

Estatuto do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes
Curso de Relações Internacionais – Universidade Federal do Pampa
Campus Sant'ana do Livramento

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º: O Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária e autônoma, com sede e foro na cidade de Sant'ana do Livramento na rua Barão do Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, é o órgão representativo dos estudantes do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º: O Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes tem por finalidades:

- I - Reconhecer, estimular e levar adiante a iniciativa dos sócios em defesa de seus interesses;
- II – O aperfeiçoamento constante das condições do ensino das Relações Internacionais e o desenvolvimento político, social e cultural dos estudantes de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa;
- III - Lutar por uma Universidade crítica, democrática e autônoma;
- IV - Defender o direito de cada estudante à educação pública e tudo o que for indispensável para o bom desempenho do processo educativo;
- V – Organizar, mobilizar e promover a luta dos estudantes no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;
- VI - Solidarizar-se com a luta dos jovens e dos povos de todos os países contra a exploração e a opressão;
- VII - Fazer-se representar junto aos poderes constituídos, assim como junto a entidades congêneres;
- VIII - Promover ações sociais junto à comunidade.

Capítulo II

DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 3º: São elementos do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes:

- I - Seus sócios;
- II - Seu patrimônio.

Seção I

Dos Sócios

Art. 4º: São sócios do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Relações Internacionais do Campus Sant'ana do Livramento da Universidade

Federal do Pampa.

Art. 5º: Todos os sócios desfrutam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 6º: São direitos dos sócios:

I - Comparecer às assembléias gerais, com direito a voz e voto;

II - Votar para a diretoria executiva;

II - Participar de todas as atividades promovidas pelo Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;

III - Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes, assim como, estando nelas, utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;

IV - Ter acesso ao Livro-Caixa, contas e documentos do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;

V - Participar de todos os benefícios conseguidos pelo Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes ou conferidos a ele.

Art. 7º: São deveres dos sócios:

I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;

II - Zelar pelo fortalecimento da entidade;

III - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

IV - Auxiliar o Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes nas realizações em proveito da coletividade;

V - Prestigiar toda e qualquer iniciativa ou atividades, patrocinadas ou organizadas pelo Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes.

Art. 8º: Os sócios que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Destituição de função, se fizerem parte da DE.

III- Suspensão;

IV - Expulsão.

§1º A Assembléia Geral é competente para aplicar qualquer das penalidades previstas a um sócio, desde que convocada para esse fim.

§2º A Assembléia Geral que deliberar a suspensão de um sócio deverá indicar a sua duração, que não deverá exceder o prazo de seis meses.

§3º A suspensão ou expulsão do sócio que exerça alguma função no Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes implicará a sua automática destituição.

§4º A destituição de função de um sócio pode ser decidida também pela instância que tiver competência para tanto, nos termos deste estatuto.

§5º O sócio acusado terá amplo direito de defesa em qualquer instância do Diretório Acadêmico, devendo a denúncia ser pública.

Parágrafo Único: O sócio que sofrer expulsão não poderá votar nem se eleger às próximas eleições.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 9º: O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Art. 10: A receita da entidade é constituída por:

- I - Taxas de filiação, mensalidade e/ou anuidades dos sócios;
- II - Rendas auferidas em seus empreendimentos;
- III - Doações;
- IV- Auxílios e subvenções, desde que não comprometam a autonomia do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;
- V - Quaisquer outros meios admitidos por lei e que não contrariem os termos deste estatuto.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 11: São instâncias do Diretório Acadêmico:

- I - Assembléia Geral (AG);
- II - Diretoria Executiva (DE);
- III - As Secretarias;
- IV – Comissão de Coordenação (CC).

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 12: A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Parágrafo Único: Toda Assembléia Geral será convocada através de edital, afixado com no mínimo dois dias úteis de antecedência na sede do Diretório Acadêmico e nos murais do Campus, mencionando a data, o horário, o local e a pauta.

Art. 13: A Assembléia Geral se realizará por pelo menos um dos seguintes itens:

- I - Iniciativa da Diretoria;
- II - Requerimento de vinte (20) por cento dos sócios à Diretoria, que deverá proceder imediatamente à convocação.

Art. 14: A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, funcionará e deliberará:

- a) Em primeira chamada com cinquenta por cento mais um dos sócios;
- b) Em segunda chamada, com os alunos que estiverem presentes e metade, mais um, da diretoria executiva, quinze minutos após a primeira chamada.

Art. 15: São deveres e atribuições da Assembléia Geral:

- I - Aprovar a reforma parcial e iniciar o processo de aprovação da reforma total do estatuto, conforme o previsto na Seção I do Capítulo IV;
- II - Verificar a autenticidade das justificativas para os pedidos de destituição e para as advertências, nos termos deste estatuto;
- III - Destituir qualquer membro da Diretoria, caso julgue adequado;
- IV - Deliberar sobre as penalidades previstas aos sócios neste estatuto;
- V - Convocar eleições antecipadas para a Diretoria, caso julgue necessário;
- VI - Referendar nomes indicados pela Diretoria para cargos eletivos, nos termos do artigo 24 deste estatuto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 16: A Diretoria Executiva é a instância imediatamente inferior à Assembléia geral, é o órgão de encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade, deliberando por uma maioria simples de seus membros.

Art. 17: Terão direito a voz e voto todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 18: São deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Gerir a entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo aos interessados, principalmente aos alunos;
- III - Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;
- IV - Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- V - Aprovar o Planejamento Econômico da entidade;
- VI - Convocar Assembléia Geral, conforme previsto neste estatuto;
- VII - Designar, dentre seus membros, o presidente de cada Assembléia Geral;
- VIII - Gerenciar o corpo de funcionários do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;
- IX - Criar e extinguir Secretarias Temporárias;
- X- Empenhar-se pelo bom funcionamento das Secretarias;
- XI - Indicar e destituir os Secretários que farão parte de cada Secretaria Permanente;
- XII – Designar, dentre seus membros, aquele que substituirá o Presidente em seus impedimentos ou na vacância do cargo;
- XIII - Reportar aos sócios as suas atividades através de relatórios mensais de atividades, balancetes trimestrais e balanço patrimonial ao término do mandato;
- XIV - Dar advertências ou realizar um pedido de destituição do Presidente, nos termos do artigo 22 deste estatuto;
- XV - Convocar pelo menos uma vez a cada sessenta dias, durante o ano letivo, uma Reunião Aberta a

todos os sócios, com o objetivo de promover a interatividade entre os sócios e a Diretoria do Diretório Acadêmico;

XVI - Representar os alunos do curso na Federação Nacional dos Estudantes de Relações Internacionais (FENERI), bem como nas demais entidades estudantis;

XVII – Indicar um sócio para compor a Diretoria, caso haja vacância de um de seus cargos;

Art. 19: A Diretoria é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Diretor Eventos, Diretor de Planejamento e Sustentabilidade e Diretor Comunicação.

Art. 20: A Diretoria pode remanejar os seus cargos durante a gestão.

Art. 21: O Presidente poderá emitir advertências escritas públicas e pedidos de destituição, justificadas e assinadas por ele, a qualquer membro da Diretoria que terá o direito de apresentar justificativa escrita pública em iguais condições.

§1º Caso um diretor, vice-presidente ou presidente, receba duas advertências ou um pedido de destituição, a Diretoria deverá convocar, automaticamente, uma Assembléia Geral para decidir exclusivamente sobre sua destituição, nos termos da Seção I do Capítulo III deste estatuto.

§2º Caso o diretor, vice-presidente ou presidente, não seja destituído pela Assembléia Geral, após receber duas advertências, as advertências recebidas por ele serão objetos de revisão por parte da Assembléia e, poderão ser anuladas.

Art. 22: O Presidente poderá receber advertências escritas públicas ou pedido de destituição, justificado e assinado por, no mínimo, três membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Caso o Presidente seja destituído, deve-se abrir eleições imediatamente para uma nova Diretoria Executiva. Em caso de destituição de algum Diretor, o Presidente deve indicar imediatamente um sócio para ocupar o cargo que o destituído possuía.

Art. 23: São deveres e atribuições específicas:

I – Do Presidente:

- a) Representar a entidade, passiva e ativamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Formalizar a contratação e a demissão dos funcionários;
- c) Transmitir o cargo formalmente, sempre que impedido de exercê-lo integralmente, ao seu substituto legal;
- d) Assinar os cheques em nome da entidade juntamente com o Diretor de Finanças ou, caso este esteja impedido de fazê-lo, com o Vice-Presidente;
- f) Assinar todos os documentos emitidos em nome do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;
- g) Coordenar os trabalhos dos diversos membros da Diretoria;
- h) Estar presente na Reunião Aberta para prestação de contas, junto com pelo menos mais dois membros da Diretoria, nos termos deste estatuto;

- i) Tratar dos assuntos internos ao curso e aos sócios do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;
- j) Coordenar a interação entre os sócios e os assuntos externos ao curso;
- k) Ser o receptor dos contatos acadêmicos externos ao curso;
- l) Encarregar-se pelos contatos com outros Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos, exceto quando o assunto corresponder à alçada específica de uma das Secretarias Permanentes;
- m) Promover a indicação de representantes discentes a órgãos, comissões ou entidades que não tenham sido previstas por este estatuto.

Parágrafo único: Considera-se esfera de competência do presidente:

- a) Entidades estudantis;
- b) Órgãos, comissões e entidades da Universidade.

II- Do Vice-Presidente:

- a) Realizar as funções de competência do Presidente na ausência do mesmo;
- b) Ser o receptor do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes de assuntos externos;
- c) Auxiliar os alunos em casos de matrícula, re-matrícula, etc;
- d) Ser o interlocutor do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes com docentes, TA's, direção e coordenações da Universidade;
- e) Organizar o diálogo entre as direções do Vinicius de Moraes.

III– Do Secretario Geral:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Redigir as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e assiná-las juntamente com seus respectivos presidentes;
- c) Zelar pelo patrimônio da entidade e cuidar da sua gestão;
- d) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- e) Presenciar e orientar os trabalhos das Secretarias Internas, objetivando a coerência e a unidade de ação;
- f) Presenciar e orientar os trabalhos das Secretarias Externas, objetivando a coerência e a unidade de ação;
- g) Providenciar todo o material necessário e solicitado pela Diretoria Executiva, para as reuniões, assembléias e eventos do Diretório.

IV – Do Diretor de Finanças:

- a) Autorizar recebimentos e gastos;
- b) Administrar os recursos financeiros;

- c) Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria;
- d) Movimentar, conjuntamente com o Presidente, contas bancárias em nome do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;
- e) Apresentar e assinar os balancetes trimestrais da entidade;
- f) Apresentar e assinar o balanço patrimonial da gestão da Diretoria;
- g) Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- h) Zelar por todos os documentos financeiros e fiscais da entidade;
- i) Apresentar qualquer documento aos sócios, sempre que solicitado.

V – Do Diretor de Planejamento e Sustentabilidade:

- a) Planejar e responsabilizar-se pelo planejamento econômico do DA;
- b) Analisar todos os projetos, verificando sua viabilidade;
- c) Responsabilizar-se pelo contato e captação de recursos externos;
- d) Responsabilizar-se pela agenda do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;
- e) Organizar o calendário de atividades do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes;
- f) Coordenar comissões sob sua responsabilidade;
- g) Firmar e rescindir contratos e convênios.

VI – Do Diretor de Eventos:

- a) Promover e organizar eventos que visem a complementar a formação acadêmica e política dos alunos;
- b) Promover e organizar eventos culturais para os sócios;
- c) Promover e organizar atividades esportivas para os sócios;
- d) Promover e organizar atividades não-acadêmicas visando a uma maior integração entre os sócios;
- e) Programar e executar a recepção anual dos calouros de Relações Internacionais;
- f) Programar e executar a Semana Acadêmica de Relações Internacionais;
- g) Organizar reuniões, palestras, debates, excursões e demais eventos e atividades de caráter técnico-científico, individual ou conjuntamente com outros órgãos e entidades.

VII – Do Diretor de Comunicação

- a) Manter e controlar a correspondência e o fluxo de informações com órgãos, comissões e entidades de sua esfera de competência;
- b) Organização do controle de todo material recebido e enviado pelo Diretório Acadêmico, encaminhando-o para o presidente e uma cópia para o Diretor de Planejamento e Sustentabilidade;
- c) Comunicação do Diretório Acadêmico com os representados, sejam informes, pesquisas de opinião,

divulgação de assembleias, reuniões, eventos, jornal, mural, teatro, lazer, banda, festa, gincana e qualquer outra atividade promovida pelo DA;

d) Divulgar todos os eventos organizados e promovidos pelo Diretor de Eventos;

e) Divulgar o calendário de atividades feito pelo Diretor de Planejamento e Sustentabilidade.

Parágrafo único: Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico poderá convocar sócios do DA para assessoria, secretarias e/ou comissões, com o objetivo de auxiliá-los em suas tarefas, contanto que os convocados não façam parte da diretoria executiva do DA. Os sócios convocados, se cumprida a tarefa e atividade para qual foram solicitados, poderão receber certificados de participação referente à sua função.

Seção III

Da Eleição da Diretoria

Art. 24: A Diretoria se elege por maioria simples dos votos validos, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapas, realizada em um ou dois turnos, para o mandato de um ano.

§1º São elegíveis todos os sócios do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes, exceto aqueles que exerçam funções decisórias em partidos políticos.

§2º Obrigatoriamente, as chapas inscritas para a eleição, deverão ser compostas com pelo menos um (1) sócio de cada semestre ou turma.

§3º A eleição acontecerá na primeira quinzena do mês de julho, devendo ser convocada com no mínimo um mês de antecedência.

§4º O prazo para inscrição das chapas é de 4 dias úteis, contados a partir da data de convocação das eleições.

§5º As chapas, no ato de sua inscrição, apresentarão os nomes dos membros da Diretoria, definindo apenas o membro da chapa para o cargo de Presidente.

§6º Permite-se a reeleição sem restrições.

Art. 25: A Diretoria eleita tomará posse na última semana do mês de julho.

Seção IV

Das Secretarias

Art. 26: As Secretarias são órgãos permanentes e/ou temporários subordinados à Diretoria, para assuntos específicos da entidade.

As Secretarias do Diretório Acadêmico poderão ser de caráter:

a) Secretaria Interna Permanente;

- b) Secretaria Interna Temporária;
- c) Secretaria Externa Permanente e;
- d) Secretaria Externa Temporária.

§1º As Secretarias Temporárias devem ser encerradas quando as atividades, para as quais foram abertas, forem concluídas;

Art. 27: É Secretaria Interna Permanente: a Secretaria de Relações Acadêmicas.

Art. 28: A Secretaria de Relações Acadêmicas tem como dever e atribuição promover a melhoria constante do curso.

Art. 29: É Secretaria Externa Permanente: a Secretaria de Extensão.

Art. 30: A Secretaria de Extensão tem como dever e atribuição promover e organizar as ações sociais do Diretório Acadêmico junto à comunidade.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria Executiva instalar e dar posse à Secretaria de Relações Acadêmicas e à Secretaria de Extensão, assim como convocar os sócios membros da mesma. Os sócios convocados para as Secretarias Permanentes não devem fazer parte da Diretoria Executiva. As atividades das secretarias permanentes serão dadas pelo presidente do DA.

Art. 31: São Secretarias Interna Temporárias: a Secretária de Eventos e a Secretária Fiscal.

I – Da Secretaria de Eventos

- a) Sua abertura deve ser solicitada pelo Diretor de Eventos caso esse julgue necessário;
- b) A Secretaria de Eventos deve ser aberta para auxiliar e executar os projetos do Diretor de Eventos;
- c) Será coordenada pelo Diretor de Eventos e deve ter o número mínimo de dois (2) membros e o número máximo de cinco (5) membros;
- d) Os sócios que farão parte dessa secretaria serão indicados pelo Diretor de Eventos, ou serão indicados pelos sócios do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes, e aprovados pelo Presidente.

II – Da Secretaria Fiscal

- a) Sua abertura deve ser solicitada pelo Diretor de Finanças, pelo Presidente ou por pelo menos 30% dos sócios, caso julguem necessário;
- b) A Secretaria Fiscal deve ser aberta caso seja notado alguma irregularidade na gestão da DE e/ou para apurar as contas da DE no final de cada mandato;
- c) Será orientada pelo Diretor de Finanças e deve ter o número mínimo de dois (2) membros e o número máximo de três (3) membros;
- d) Os sócios que farão parte dessa secretaria serão indicados pelos sócios do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes.

Art. 32: São Secretarias Externa Temporárias: a Secretária de Convênio e a Secretária de Marketing.

I – Da Secretaria de Convênio

- a) Sua abertura deve ser solicitada pelo Diretor de Planejamento e Sustentabilidade ou pelo Presidente, caso julguem necessário;
- b) A Secretaria de Convênio deve ser aberta para auxiliar e executar os projetos de convênio do Diretor de Planejamento e Sustentabilidade;
- c) Será coordenada pelo Diretor de Planejamento e Sustentabilidade e deve ter o número mínimo de dois (2) membros e o número máximo de cinco (5) membros;
- d) Os sócios que farão parte dessa secretaria serão indicados pelo Diretor de Planejamento e Sustentabilidade, ou serão indicados pelos sócios do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes e aprovados pelo Presidente.

II – Da Secretaria de Marketing

- a) Sua abertura deve ser solicitada pelo Diretor de Comunicação ou pelo Presidente, caso julguem necessário;
- b) A Secretaria de Marketing deve ser aberta para auxiliar e executar os projetos de divulgação e propaganda do Diretor de Comunicação;
- c) Será coordenada pelo Diretor de Comunicação e deve ter o número mínimo de um (1) membro e o número máximo de três (3) membros;
- d) Os sócios que farão parte dessa secretaria serão indicados pelo Diretor de Comunicação, ou serão indicados pelos sócios do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes, e aprovados pelo Presidente.

Seção V

Das comissões de coordenação

Art. 33 As comissões de coordenação serão vinculadas ao Diretório Acadêmico de forma oficial.

São comissões de coordenação:

- a) Comissão de Formatura ou de Formandos;
- b) Comissão Eleitoral para o DA;
- c) Comissão de Trote;

Art. 34 As comissões de coordenação não são órgãos do DA e sua formação é de responsabilidade dos alunos do curso.

I - Da comissão de Formatura ou de Formandos

- a) A comissão de formatura ou de formandos será formada por turma e composta por alunos da

mesma;

- b) A comissão de formatura ou de formandos deverá registrar sua agenda de eventos com a Diretoria Executiva;
- c) Os eventos organizados pela comissão de formatura ou de formandos poderão fazer parte da agenda do DA e apoiados pelo mesmo;
- d) O DA não tem direito a nenhum recurso conquistado pela comissão de formatura ou de formandos.
- e) Não será apoiado pelo DA, eventos realizados pela comissão de formatura ou de formandos que prejudiquem outras atividades de entidades estudantis ou da universidade.

II - Da Comissão Eleitoral para o DA:

- a) A comissão eleitoral será formada por alunos regularmente matriculados no curso de Relações Internacionais ou pelo Centro Acadêmico do Campus;
- b) A comissão eleitoral deve ser formada por no mínimo 3 alunos e no máximo 6, sendo um deles o presidente da comissão;
- c) O presidente da comissão eleitoral deve ser escolhido pelos demais membros da mesma, mediante votação;
- d) A abertura da comissão eleitoral deve ser feita pela diretoria executiva do DA ou por assembléia geral, respeitando o que consta no art. 15 desse estatuto;
- e) O Regimento feito pela comissão eleitoral deve ser coerente a este estatuto;
- f) Todos os pedidos de impugnação do processo eleitoral ou de recurso em relação à conduta da comissão eleitoral, será avaliado por assembléia geral.

III – Da Comissão de Trote:

- a) A comissão de trote será composta pelos alunos do último ingresso, regularmente matriculados no curso de Relações Internacionais. Caso não haja interesse dos mesmos, a comissão será escolhida em assembléia geral e poderá ser composta por qualquer aluno matriculado em RI;
- b) A comissão de trote está vinculada ao DA, que responderá por qualquer ação da comissão;
- c) Membros do DA não precisarão fazer parte da comissão de trote, a não ser que sejam escolhidos para isso ou sejam voluntários na organização;
- d) O DA apoiará todo trote solidário organizado pela comissão;
- e) O DA não terá direito a nenhum benefício ou recurso conquistado pela comissão de trote.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Reforma do Estatuto

Art. 35: Qualquer proposta de reforma total ou parcial do estatuto deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: No caso de reforma total, a Assembléia caberá eleger uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, poderá receber emendas por um prazo de trinta dias. O projeto será, então, submetido ao referendo pela maioria absoluta dos sócios para entrar em vigor.

Seção II

Outras Disposições Gerais

Art. 36: Os sócios não eleitos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes.

Art. 37: Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes, em virtude de ato regular de gestão, exceto em caso de comprovada má fé.

Art. 38: Nenhum cargo eletivo, ou indicado pela Diretoria será remunerado.

Art. 39: Não será admitido o voto por procuração.

Art. 40: Nenhum sócio poderá ocupar ou candidatar-se a mais de um cargo eletivo da entidade, simultaneamente.

Art. 41: São símbolos do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes os seus atuais emblemas, mascotes e cores, assim como os que vir à adquirir.

Art. 42: A Diretoria poderá requerer aos sócios a antecipação das eleições, caso perceba que não tem condições de dar continuidade à sua gestão, ao cumprimento de seus compromissos e desse estatuto, e eleger uma Comissão Eleitoral para realizar novas eleições.

Art. 43: É vedado no Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes qualquer tipo de discriminação racial, social, moral, sexual, de gênero ou religiosa.

Art. 44: A extinção, fusão ou assimilação do Diretório Acadêmico Vinicius de Moraes ocorrerá somente por aprovação de oitenta por cento dos sócios em referendo.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da unidade, o patrimônio será doado ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa.

Art. 44: Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'ana do Livramento, 19 de julho de 2010.